



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 04/12/89

Paulo C. B. Costa  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 241 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o processamento e pagamento das despesas da Câmara Municipal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processamento e pagamento de todas as despesas da Câmara Municipal de Duas Barras serão realizadas na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas de que trata o art. 1º serão autorizadas pelo Presidente da Câmara dentro dos limites previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Quando as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal se tornarem insuficientes para o atendimento de suas necessidades, a Presidência providenciará, junto ao Poder Executivo, a respectiva suplementação.

Art. 3º - Ficam instituídos, na Secretaria da Câmara os setores de Contabilidade e de Tesouraria, com encargos semelhantes aos órgãos de idêntica denominação na Prefeitura.

Art. 4º - A Mesa da Câmara proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a constituição do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal, preferencialmente integrado por cargos de provimento em comissão.

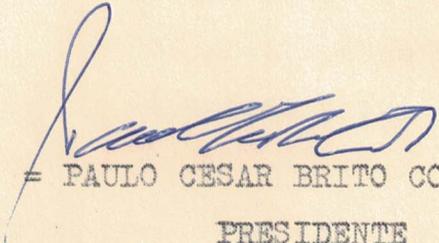
Art. 5º - Até que seja implantada a estrutura administrativa prevista nesta Resolução, as despesas da Câmara Municipal continuarão a ser processadas e pagas pela Tesouraria da Prefeitura.



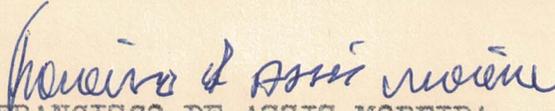
Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

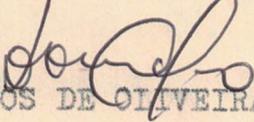
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.1990, revogando-se as disposições em contrário.

  
= PAULO CESAR BRITO COSTA =

PRESIDENTE

  
= FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA =

VICE-PRESIDENTE

  
= DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO =

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 241 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o processamento e pagamento das despesas da Câmara Municipal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processamento e pagamento de todas as despesas da Câmara Municipal de Duas Barras serão realizados na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas de que trata o art. 1º são autorizadas pelo Presidente da Câmara dentro dos limites previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Quando as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal se tornarem insuficientes para o atendimento de suas necessidades, a Presidência providenciará, junto ao Poder Executivo, a respectiva suplementação.

Art. 3º - Ficam instituídos, na Secretaria Municipal, os setores de Contabilidade e de Tesouraria, com estruturas semelhantes aos órgãos de idêntica denominação na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Mesa da Câmara proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a constituição do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal, preferencialmente integrado por servidores de provimento em comissão.

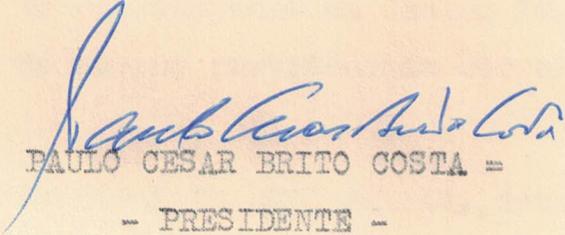
Art. 5º - Até que seja implantada a estrutura administrativa prevista nesta Resolução, as despesas da Câmara Municipal continuarão a ser processadas e pagas pela Tesouraria da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir  
01.01.1990, revogando-se as disposições em contrário.

  
= PAULO CESAR BRITO COSTA =  
- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 241 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o processamento e o pagamento das despesas da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processamento e pagamento das despesas da Câmara Municipal de Duas Barras serão realizados na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior são autorizadas pelo Presidente da Câmara dentro dos limites previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Quando as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal se tornarem insuficientes para o atendimento de suas necessidades, a Presidência providenciará, junto ao Poder Executivo, a respectiva suplementação.

Art. 3º - Ficam instituídos, na Secretaria Municipal, para os setores de Contabilidade e de Tesouraria, com atribuições semelhantes aos órgãos de idêntica denominação na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Mesa da Câmara proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a constituição do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente integrado por servidores de provimento em comissão.

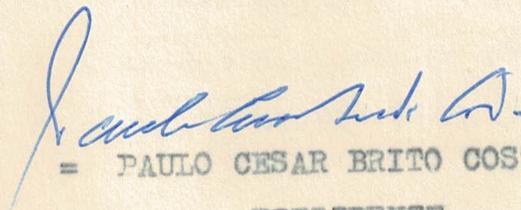
Art. 5º - Até que seja implantada a estrutura administrativa prevista nesta Resolução, as despesas da Câmara Municipal continuarão a ser processadas e pagas pela Tesouraria da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir  
01.01.1990, revogando-se as disposições em contrário.

  
= PAULO CESAR BRITO COSTA =  
- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE  
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir  
de 01.01.1950, revogando-se as disposições em contrário.

Dispõe sobre o processamento e pagamento das despesas da Câmara Municipal dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processamento e pagamento de todas as despesas da Câmara Municipal de Duas Barras serão realizadas na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas de que trata o art. 1º serão autorizadas pelo Presidente da Câmara dentro dos limites previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Quando as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal se tornarem insuficientes para o atendimento de suas necessidades, a Presidência providenciará, junto ao Poder Executivo, a respectiva suplementação.

Art. 3º - Ficam instituídas, na Secretaria da Câmara os setores de Contabilidade e de Tesouraria, com encargos semelhantes aos órgãos de idêntica denominação na Prefeitura.

Art. 4º - A Mesa da Câmara proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a constituição do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal, preferencialmente integrado por cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Até que seja implantada a estrutura administrativa prevista nesta Resolução, as despesas da Câmara Municipal continuarão a ser processadas e pagas pela Tesouraria da Prefeitura.